

NOTA GERAL

A intenção do presente modelo de Regulamento de CMJ é oferecer às estruturas locais da JS de uma base de trabalho para a elaboração de uma proposta de instituição (ou de adaptação) dos CMJ nos seus concelhos. Sem prejuízo da possibilidade de elaboração de regulamentos mais densos, repetindo conteúdos que constam da própria lei se se entender pertinente tendo em conta a realidade local, recomenda-se que o Regulamento não fique excessivamente maçudo, nem repita desnecessariamente o que já consta da lei e que é directamente aplicável. Contudo, nada impede a repetição do conteúdo da lei.

No essencial, o Regulamento serve para definir as matérias que a lei optou por deixar na esfera de decisão de cada município, o que passa, essencialmente pela identificação de observadores permanentes e pelo ajuste à realidade do município do funcionamento do CMJ.

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE PREÂMBULO

[Sugerimos a utilização de um parágrafo standard: “É hoje inquestionável a transversalidade das políticas públicas dirigidas à juventude. Sendo igualmente inegáveis as vantagens para as instituições públicas em estabelecerem um diálogo permanente com os cidadãos e cidadãs, fomentando mecanismos de democracia participativa e aberta a todas e todos, importa assegurar a criação/renovação de um Fórum privilegiado de diálogo com a sociedade civil jovem no município de _____ adaptando o disposto na Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro às necessidades de audição e representação da juventude local.” Ao qual se podem seguir considerandos de natureza local]

Assim, nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, a Assembleia Municipal de _____ aprova o seguinte Regulamento.

Artigo 1.º

Conselho municipal de juventude

O Conselho Municipal de Juventude de _____ é o órgão consultivo dos órgãos dos municípios sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

Artigo 2.º

Fins

O Conselho Municipal de Juventude de _____ prossegue os fins previstos no artigo 3.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro.

NOTA

Apenas remeter para os fins previstos na lei, para não tornar o regulamento pesado. Nada impede que se reproduza o conteúdo do referido artigo. Se houver interesse em acrescentar algum fim, que respeite às especificidades locais, pode ser inserido neste artigo.

Artigo 3.º

Composição

O Conselho Municipal de Juventude é composto por:

- a) O presidente da câmara Municipal, que preside;
- b) Um membro da assembleia municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na assembleia municipal;
- c) O representante do município no Conselho Regional de Juventude;
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município inscrita no RNAJ;
- f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no município inscrita no RNAJ;

- g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de actuação se circunscreva à área do município ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50% dos associados;
- h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República.
- i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.

NOTA

Repete o conteúdo do artigo 4.º da Lei, mas é importante para proceder à transformação dos CMJ existentes e para tornar claro para quem consulta o Regulamento quem são os membros.

Artigo 4.º

Observadores

Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, integram ainda o CMJ, com estatuto de observador permanente, sem direito de voto:

a) ...

NOTA

(Indicar entidades públicas ou privadas locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social sedeadas no concelho e que desenvolvam a título principal actividades relacionadas com a juventude, a associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ ou a associações jovens de âmbito nacional que, não tendo sede no concelho, nele desenvolvam actividades relevantes ou nele mantenham estruturas locais descentralizadas).

Artigo 5.º

Participantes externos

Podem ser convidados a participar nas reuniões do CMJ, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

NOTA

É repetitivo da lei, mas recomenda-se a inclusão no regulamento para facilitar a sua inclusão e participação.

Artigo 6.º

Competências

1 - O CMJ de _____ exerce as competências previstas nos artigos 7.º e 9.º a 11.º e 13.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro.

2 – Compete ainda ao CMJ de _____:

a) ...

NOTA

Basta remeter para a lei em relação às competências que já lá estão, mas nada prejudica que se repita o conteúdo da lei. Neste último caso, recomendar-se-ia reproduzir integralmente o conteúdo dos artigos citados.

Caso se pretenda, este é o local adequado (de preferência autonomizando no n.º2) para acrescentar outras competências pontuais que possam querer ser cometidas ao CMJ (projectos municipais concretos, prémios locais associados à juventude, acompanhamento de iniciativas municipais, etc.).

Artigo 7.º

Normas aplicáveis

Ao funcionamento do CMJ de _____ aplica-se o disposto no respectivo regimento, a aprovar na primeira reunião plenária após a sua constituição, no presente Regulamento, na Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro e no Código do Procedimento Administrativo

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor _____

Artigo 9.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento do CMJ de _____, aprovado em _____.

NOTA

Para os casos de adaptação de CMJ já existente, revoga-se o anterior.